



Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco H, 10º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2656 - <http://www.anatel.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.068641/2017-43.

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 348/2017/SEI/GPR-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor

SENADOR JOSÉ MEDEIROS

Senador da República

Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 4

CEP: 70165-900 Brasília/DF

Assunto: Internet no município de Sorriso/MT.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.068641/2017-43.

Senhor Senador,

1. Refiro-me ao Ofícios nº 361/2017/GSJMEDEI, por meio do qual V.Ex.^a encaminha o Requerimento nº 186/2017, de 10 de julho de 2017, da Câmara Municipal de Sorriso/MT, que solicita esclarecimentos acerca da qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (banda larga fixa), ofertado pela Oi S.A, no referido município.

2. Relativamente ao assunto, encaminho, em anexo, Informe nº 152/2017/SEI/COQL/SCO, elaborado pela Superintendente de de Controle de Obrigações desta Agência, que presta os esclarecimentos pertinentes.

Anexos: I - Informe nº 152/2017/SEI/COQL/SCO (SEI nº 1897592)

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Martinho Quadros do Nascimento, Presidente**, em 20/09/2017, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1905474** e o código CRC **3D921725**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.068641/2017-43



SEI nº 1905474



INFORME Nº 152/2017/SEI/COQL/SCO

PROCESSO Nº 53500.068641/2017-43

INTERESSADO: SENADO FEDERAL - GABINETE DO SENADOR JOSÉ MEDEIROS

1. ASSUNTO

1.1. Informe elaborado em atenção ao Memorando nº 810/2017/SEI/ARI, da Assessoria de Relações Institucionais (ARI), que solicitou subsídios para resposta ao Ofício nº 361/2017/GSJMEDEI, de 08 de agosto de 2017, do Excelentíssimo Senhor Senador da República José Medeiros, referente à qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (banda larga fixa) ofertado pela Oi S.A, no município de Sorriso/MT.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013;
- 2.2. Regimento Interno da Anatel (RI), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;
- 2.3. Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas - Rasa, aprovado pela Resolução nº 589, de 07 de maio de 2012;
- 2.4. Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), aprovado pela Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011;
- 2.5. Ofício nº 361/2017/GSJMEDEI, de 08 de agosto de 2017; e
- 2.6. Memorando nº 810/2017/SEI/ARI, de 18 de agosto de 2017.

3. ANÁLISE

3.1. Por meio do Ofício nº 361/2017/GSJMEDEI, de 08 de agosto de 2017, o Excelentíssimo Senhor Senador da República José Medeiros encaminha o Requerimento nº 186/2017, de 10 de julho de 2017, por meio do qual a Câmara Municipal de Sorriso/MT requer esclarecimentos acerca da qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (banda larga fixa), ofertado pela Oi S.A, no referido município.

3.2. Inicialmente, cumpre esclarecer que a Anatel empreende controle sistêmico da qualidade da rede de telecomunicações necessária para a prestação dos serviços. Este controle é baseado no acompanhamento do conjunto de indicadores previstos nos regulamentos editados pelo Conselho Diretor. No caso do banda larga fixa, trata-se do Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), aprovado pela Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011.

3.3. O RGQ-SCM dispõe sobre os indicadores associados à qualidade da banda larga fixa, cujo objetivo é verificar a integridade, a consistência e a operacionalidade das redes como um todo. Estes indicadores de qualidade são obrigatórios para as empresas com mais de 50.000 acessos, conforme tabela abaixo:

INDICADOR	DESCRIÇÃO	META
SCM1	Taxa de Reclamações (na operadora pela base de assinantes)	No máximo, 1% ao mês
SCM2	Taxa de Reclamações na Anatel (na Anatel sobre o total na operadora)	No máximo, 2% ao mês
SCM3	Taxa de Reclamações Reabertas na Prestadora	No máximo, 10% ao mês
SCM4	Garantia de Velocidade Instantânea Contratada	No mínimo 40% da taxa contratada em 95% dos testes
SCM5	Garantia de Velocidade Média Contratada	No mínimo 80% da taxa contratada
SCM6	Latência Bidirecional	No máximo 80 milissegundos (terrestre) e 900 (satélite) em 95% dos casos
SCM7	Variação de Latência	No máximo 50 milissegundos, em 95% dos casos
SCM8	Taxa de Perda de Pacote	No máximo 2% em 95% dos casos
SCM9	Taxa de Disponibilidade	No mínimo 99% em 95% dos casos
SCM10	Taxa de Atendimento pelo Atendente em Sistemas de Autoatendimento	No mínimo 85% das chamadas em até 20 segundos, no Período de Maior Movimento
SCM11	Taxa de Instalação do Serviço	Em até 10 dias úteis, em 98% dos casos
SCM12	Taxa de Solicitações de Reparo	No máximo 5%
SCM13	Taxa de Tempo de Reparo	Em até 24h em 95% dos casos
SCM14	Taxa de Resposta ao Assinante	Em até 5 dias úteis, em 95% dos casos

3.4. A abrangência dos indicadores de qualidade da banda larga é definida por **Estado, ou seja, não há informações de qualidade da banda larga fixa para municípios**. Ademais, informa-se que os resultados anuais das fiscalizações destes indicadores aquém das metas implicam em ações administrativas pela Anatel. São exemplos da atuação administrativa da Agência a instauração de Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações Pado. O rito do Pado obedece ao disposto no Regimento Interno. As sanções são calculadas e aplicadas observando o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (Rasa), aprovado pela Resolução nº 589/2012 (advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme a hipótese prevista na regulamentação vigente).

3.5. O modelo de medições da banda larga fixa é baseado em medidores (probes) instalados nas residências de voluntários cadastrados no programa "Brasil Banda Larga", e há um modelo estatístico para representação da qualidade no Estado. Os resultados dos indicadores coletados estão disponíveis na internet e podem ser acessados em www.anatel.gov.br >> Dados >> Qualidade – Banda Larga Fixa >> Série Histórica de indicadores (ao final da página). Segue, em anexo, o Relatório do RGQ-SCM referente ao Estado do **Mato Grosso**. Os dados do indicador de "Garantia da Velocidade Contratada", contudo, não atingiram a validade de amostra estatística mínima prevista e, por essa razão, os resultados não são válidos para aferição do cumprimento de metas. Entretanto, encaminhamos na tabela abaixo os resultados que foram obtidos com as margens de erro alcançadas na última linha, que não atenderam o mínimo de 7%.

Empresa	UF	Indicador	Meta	01/2016	02/2016	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	01/2017
Oi	MT	SCM 4 - Garantia de Velocidade Instantânea Contratada	95%	93,9%*	94,8%*	94,4%*	97,9%*	96,9%*	93,8%*	96,4%*	90,7%*	86,6%*	87,4%*	92%*	93,4%*	92,8%*
Oi	MT	SCM 5 - Garantia de Velocidade Média Contratada	80%	83,5%*	82,9%*	81,9%*	86%*	86,6%*	84%*	79,2%*	77,7%*	72,6%*	73,7%*	78,9%*	81,1%*	80,9%*
Oi	MT	SCM 6 - Latência Bidirecional	95%	76,8%*	80,7%*	77,7%*	77,6%*	75,6%*	72,2%*	77,4%*	79%*	68,5%*	68,7%*	76%*	75,4%*	72,4%*

Oi	MT	SCM 7 - Variação de Latência	95%	99,3%*	100%*	99,6%*	99,5%*	99,5%*	98,3%*	99,8%*	99,8%*	96,9%*	96,6%*	99,2%*	99,3%*	99,7%*
Oi	MT	SCM 8 - Taxa de Perda de Pacote	95%	86,6%*	85,1%*	86,3%*	95%*	93%*	91,1%*	91,8%*	91,3%*	88,6%*	85,8%*	89,6%*	85,8%*	90,1%*
Oi	MT	SCM 9 - Taxa de Disponibilidade	95%	76,9%*	90%*	80%*	100%*	93,8%*	94,7%*	90,9%*	89,5%*	90,5%*	90,5%*	100%*	94,4%*	94,1%*
Oi	MT	Erro Amostral	< 7%	10,35%	11,34%	9,26%	8,69%	8,96%	8,02%	7,64%	8,02%	7,64%	8,02%	7,82%	8,45%	8,69%

3.6. Em razão desse não alcance de amostra mínima foi instaurado um Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO, para apuração e devido sancionamento da prestadora, posto que a geração da informação é imposta pela regulamentação.

3.7. As informações acerca do modelo de medições da qualidade da banda larga fixa também podem ser acessadas no site <http://www.brasilbandalarga.com.br/>.

Notificação à Oi S.A.

3.8. Relativamente aos fatos reportados por meio do Requerimento nº 186/2017, da Câmara Municipal de Sorriso/MT, informa-se que esta Anatel procedeu notificação à Oi S.A., por meio do Ofício nº 178/2017/SEI/COQL/SCO-ANATEL, para que a empresa prestasse esclarecimentos acerca das providências tomadas para solução do problema em tela.

4. ANEXOS

4.1. Relatório de Indicadores RGQ-SCM/MT (SEI nº 1888681).

5. CONCLUSÃO

5.1. Seguem os esclarecimentos pertinentes ao Ofício nº 361/2017/GSJMEDEI, de 08 de agosto de 2017, do Excelentíssimo Senhor Senador da República José Medeiros, referente à qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (banda larga fixa) ofertado pela Oi S.A, no município de Sorriso/MT.

5.2. Encaminhe-se conforme previsto no Regimento Interno da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Bernardes da Silva Junior, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 18/09/2017, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1897592** e o código CRC **DCDC64BD**.

[illegible]

OI S.A.	OI	MT	Área da UF MT	SCM10	80% (até out13) 85% (a partir de nov13)	23,86%	71,01%	29,86%	74,54%	89,97%	64,70%	74,01%	78,60%	64,18%	69,61%	68,41%	84,78%	72,16%	74,84%	83,48%	78,04%	79,72%	82,04%	
	OI S.A.	MT	Área da UF MT	SCM11	90% (até out13) 95% (a partir de nov13)	86,02%	61,45%	70,79%	83,64%	89,50%	91,41%	91,13%	86,86%	89,89%	90,65%	87,59%	86,45%	91,60%	81,15%	74,04%	82,84%	87,26%	93,14%	
	OI S.A.	MT	Área da UF MT	SCM12	8% (até out13) 7% (até out14) 5% (a partir de nov14)	5,70%	5,37%	5,83%	5,76%	4,58%	4,48%	4,63%	5,26%	5,36%	6,37%	6,72%	6,34%	7,37%	6,83%	7,18%	6,07%	6,83%	5,28%	
	OI S.A.	MT	Área da UF MT	SCM13	90% (até out13) 95% (a partir de nov13)	62,62%	94,62%	98,77%	98,69%	69,08%	64,86%	69,33%	67,11%	87,15%	93,55%	48,19%	93,26%	47,14%	91,46%	97,08%	95,80%	71,05%	-	
	OI S.A.	MT	Área da UF MT	SCM14	90% (até out13) 95% (a partir de nov13)	69,86%	83,17%	82,76%	86,62%	84,65%	88,17%	92,72%	84,82%	90,11%	88,10%	83,73%	82,05%	85,83%	87,90%	92,35%	95,46%	82,60%	-	
	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	Vivo	MT	Área da UF MT	SCM 1	6% (até out13) 4% (até out14) 2% (a partir de nov14)	0,00%	0,00%	0,00%	0,27%	0,39%	0,36%	0,46%	0,47%	0,40%	0,48%	0,53%	0,44%	0,31%	0,38%	0,35%	0,15%	0,54%	0,47%
	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	Vivo	MT	Área da UF MT	SCM 3	15% (até out13) 12% (até out14) 10% (a partir de nov14)	NO	NO	NO	NO	4,91%	3,95%	3,01%	6,01%	4,06%	2,08%	4,76%	3,52%	3,79%	2,66%	6,59%	2,31%	1,29%	1,29%
	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	Vivo	MT	Área da UF MT	SCM 4	95%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	Vivo	MT	Área da UF MT	SCM 5	60% (até out13) 70% (até out14) 80% (a partir de nov14)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	Vivo	MT	Área da UF MT	SCM 6	85% (até out13) 90% (até out14) 95% (a partir de nov14)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	Vivo	MT	Área da UF MT	SCM 7	80% (até out13) 90% (até out14) 95% (a partir de nov14)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	Vivo	MT	Área da UF MT	SCM 8	85% (até out13) 90% (até out14) 95% (a partir de nov14)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	Vivo	MT	Área da UF MT	SCM 9	85% (até out13) 90% (até out14) 95% (a partir de nov14)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	Vivo	MT	Área da UF MT	SCM10	80% (até out13) 85% (a partir de nov13)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TELEFÔNICA BRASIL S.A.	Vivo	MT	Área da UF MT	SCM11	90% (até out13) 95% (a partir de nov13)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TELEFÔNICA BRASIL S.A.	Vivo	MT	Área da UF MT	SCM12	8% (até out13) 7% (até out14) 5% (a partir de nov14)	55,50%	19,72%	11,46%	4,99%	5,09%	5,33%	6,27%	13,26%	12,59%	13,79%	14,45%	12,87%	14,53%	12,33%	13,54%	12,11%	13,30%	12,04%	
TELEFÔNICA BRASIL S.A.	Vivo	MT	Área da UF MT	SCM13	90% (até out13) 95% (a partir de nov13)	80,16%	74,41%	72,00%	91,26%	91,16%	89,71%	92,81%	94,28%	94,11%	94,66%	91,97%	92,77%	92,07%	95,04%	98,45%	97,28%	96,69%	-	
TELEFÔNICA BRASIL S.A.	Vivo	MT	Área da UF MT	SCM14	90% (até out13) 95% (a partir de nov13)	NO	NO	NO	99,81%	99,91%	99,75%	99,73%	99,72%	99,65%	99,55%	99,67%	99,68%	99,82%	98,73%	98,44%	98,98%	98,84%	-	
BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - brasil telecomunicações	Cairo	MT	Área da UF MT	SCM 1	6% (até out13) 4% (até out14) 2% (a partir de nov14)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - brasil telecomunicações	Cairo	MT	Área da UF MT	SCM 3	15% (até out13) 12% (até out14) 10% (a partir de nov14)	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,27%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	-	-	-	
BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - brasil telecomunicações	Cairo	MT	Área da UF MT	SCM 4	95%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - brasil telecomunicações	Cairo	MT	Área da UF MT	SCM 5	60% (até out13) 70% (até out14) 80% (a partir de nov14)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - brasil telecomunicações	Cairo	MT	Área da UF MT	SCM 6	85% (até out13) 90% (até out14) 95% (a partir de nov14)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - brasil telecomunicações	Cairo	MT	Área da UF MT	SCM 7	80% (até out13) 90% (até out14) 95% (a partir de nov14)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - brasil telecomunicações	Cairo	MT	Área da UF MT	SCM 8	85% (até out13) 90% (até out14) 95% (a partir de nov14)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - brasil telecomunicações	Cairo	MT	Área da UF MT	SCM 9	85% (até out13) 90% (até out14) 95% (a partir de nov14)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - brasil telecomunicações	Cairo	MT	Área da UF MT	SCM10	80% (até out13) 85% (a partir de nov13)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - brasil telecomunicações	Cairo	MT	Área da UF MT	SCM11	90% (até out13) 95% (a partir de nov13)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - brasil telecomunicações	Cairo	MT	Área da UF MT	SCM12	8% (até out13) 7% (até out14) 5% (a partir de nov14)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - brasil telecomunicações	Cairo	MT	Área da UF MT	SCM13	90% (até out13) 95% (a partir de nov13)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - brasil telecomunicações	Cairo	MT	Área da UF MT	SCM14	90% (até out13) 95% (a partir de nov13)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - brasil telecomunicações	Cairo	MT	Área da UF MT	SCM14	90% (até out13) 95% (a partir de nov13)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Indicador	Legenda	Meta
SCM1	Taxa de Reclamações	≤ 6% (até out/13) / ≤ 4% (até out/14) / ≤ 2% (a partir de nov/14)
SCM2	Taxa de Reclamações na Anatel	≤ 4% (até out/13) / ≤ 3% (até out/14) / ≤ 2% (a partir de nov/14)
SCM3	Taxa de Reclamações Resolvidas na Presetvora	≤ 15% (até out/13) / ≤ 12% (até out/14) / ≤ 10% (a partir de nov/14)
SCM4	Garantia de Velocidade Intertráfego Condição	≥ 95%
SCM5	Garantia de Velocidade Média Condição (Downoad)	≥ 80% (até out/13) / ≥ 70% (até out/14) / ≥ 60% (a partir de nov/14)
SCM6	Latência Bidirecional - Terrestre	≥ 85% (até out/13) / ≥ 80% (até out/14) / ≥ 55% (a partir de nov/14)
SCM7	Variação da Latência	≥ 85% (até out/13) / ≥ 80% (até out/14) / ≥ 55% (a partir de nov/14)
SCM8	Taxa de Perda de Pacote	≥ 85% (até out/13) / ≥ 80% (até out/14) / ≥ 55% (a partir de nov/14)
SCM9	Taxa de Disponibilidade	≥ 99% (até out/13) / ≥ 90% (até out/14) / ≥ 95% (a partir de nov/14)
SCM10	Taxa de Atendimento pelo Atendimento em Sistemas de Autodirecionamento	≥ 80% (até out/13) / ≥ 85% (a partir de nov/13)
SCM11	Taxa de Instalação do Serviço	≥ 80% (até out/13) / ≥ 85% (a partir de nov/13)

SCM12	Taxa de Solicitações de Resumo	
SCM13	Taxa de Tempo de Resposta	≤ 8% (até out/13) / ≤ 7% (até out/14) / ≤ 5% (a partir de nov/14)
SCM14	Taxa de Resposta ao Assinante	≥ 90% (até out/13) / ≥ 85% (a partir de nov/13)
PMT	Indicador de qualidade coletado em todos os dias do mês, mas restrito ao Período do Meio Tráfego (PMT), sendo o do SCM das 10h às 22h.	≥ 90% (até out/13) / ≥ 85% (a partir de nov/13)
NO	Não houve Ocorrência no universo avaliado pelo indicador. É considerado um resultado não válido nos computadores para fins de cumprimento de meta, não operando sancionamento.	
NI	Dados Não Informados ou sob questionamento à prestadora. Não constitui descumprimento de meta, mas infidelidade dos dados à Agência, para qual a prestadora pode vir a ser sancionada.	

Observações		
a)	Coleta de dados do SCM em observância à Resolução nº 574/2011 (REG-SCM) ocorre desde de nov/12	
b)	Dados coletados pela Entidade Atendida de Qualidade (Indicadores SCM e SCMA) passam a ser divulgados a partir de jul/13	
c)	O indicador SCMA apresenta o resultado calculado para o Domínio e o indicador SCMB apresenta o resultado calculado para a modalidade Terrestre.	
d)	Indicador SCMA ainda sendo estruturado dentro da Agência.	
e)	Dados dos indicadores SCMA a 9 com dados informados como "N" representa que ou não atendeu a validade estatística para cálculo do indicador ou que os indicadores não foram coletados para determinada Área CAC. Indicador, em um período a partir do qual existe a obrigação de coleta.	
f)	Os indicadores são calculados com o truncamento na segunda casa decimal.	
g)	Prestadora GVT com dados até mar/16 (de SCMA a 9 até jun/16), passando a reportar dados sob o nome Vivo (Telefonia Brasil) desde então.	
h)	Prestadora Brasil Telecomunicações (Grupo Blue) com dados até fev/17, passando a reportar dados sob o nome Claro desde então.	
i)	Prestadora Videomex com obrigação de coleta desde mai/17. Dados de jun/17 ocultados devido prestadora ter apresentado menos de 50mil acessos em operação.	
j)	Prestadora Brisanet em processo de ajuste para coleta dos indicadores de qualidade.	



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 04
70165-9000-Brasília-DF

Ofício nº 361/2017/GSJMEDEI

Brasília, 08 de agosto de 2017.

À Sua Senhoria o Senhor
Juarez Martins Quadros do Nascimento
Presidente da ANATEL
SAUS Quadra 06, Bloco H, 10º Andar - Ala Sul - Setor de Autarquias Sula
70.070-940 BRASÍLIA - DF

Assunto: Internet no município de Sorriso/MT.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à Vossa Senhoria o Requerimento nº 186/2017 (em anexo), no qual a Câmara Municipal de Sorriso/MT requer esclarecimentos acerca do serviço de internet no referido município.

Conforme informação dos vereadores, constam inúmeras reclamações quanto à prestação de serviço de internet, no que diz respeito a velocidade, ficando sempre abaixo do mínimo contratado, prejudicando a comunicação das empresas e da população, uma vez que Sorriso é a capital do agronegócio no Brasil, e que por força da Lei Federal nº 12.724/2012, a emissão de notas é realizada somente por este meio.

Certo de contar com o apoio de Vossa Senhoria, coloco-me à inteira disposição para somar todos os esforços necessários ao atendimento do pleito

Atenciosamente,


José Medeiros
Senador da República